CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023 – 17 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar n.° 131/2021, de 13 de setembro de 2021, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° A Lei Complementar nº 131/2021, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município).
[...]
Art. 6°.....
§1º.....
§2°.....
§3°.....
§ 4º O Poder Executivo, através de decreto, poderá estabelecer os procedimentos e prazos para a remessa das certidões de dívida ativa a protesto extrajudicial. "

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2733 de 20 /03/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023 – 17 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar n.° 131/2021, de 13 de setembro de 2021, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:
Art. 1° A Lei Complementar nº 131/2021, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"***Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município).***
[...]
Art. 6°.....
§1º.....
§2°.....
§3°.....
§ 4º O Poder Executivo, através de decreto, poderá estabelecer osprocedimentos e prazos para a remessa das certidões de dívida ativa aprotesto extrajudicial. "
Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:8CBAF60F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2023. Edição 2733
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/